

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO SEI N. : 01012/2024.
INTERESSADO : Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP.
ASSUNTO : Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão
Diretor de Departamento (nível TC/CDS-5).
RELATOR : Conselheiro **WILBER COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0129/2024-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. CARGOS EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO AO CARGO. MERITOCRACIA. COMPETÊNCIAS. HABILIDADES. ATITUDES. AMPLA PARTICIPAÇÃO E PUBLICIDADE. RESULTADO. HOMOLOGAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo seletivo simplificado, regido pelo Chamamento Interno para Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 01/2024, visando o provimento do Cargo de Diretor do Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, com vistas a atuar no Departamento de Administração da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, regido pelas regras estabelecidas na Portaria n. 12, de 3 1.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2023, ano X, de 3.01.2020.

2. Encaminhado o feito à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão – CPSCC, foi publicado o ato convocatório (ID n. 0644515) noticiando a realização de 4 (quatro) etapas distintas, a saber: i) análise de currículo e memorial, de caráter classificatório e eliminatório; ii) prova prática e teórica, de caráter classificatório e eliminatório; iii) avaliação de perfil comportamental, de caráter classificatório; iv) entrevista técnica e/ou comportamental, de caráter eliminatório.

3. Dentre as regras para a realização do processo seletivo previstas no mencionado edital, estão aquelas que dispõem, de forma taxativa, que (i) o procedimento é pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado, (ii) o provimento por meio do processo seletivo não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, o qual é de livre nomeação e exoneração (iii) e o processo visa à democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão, à meritocracia no procedimento de nomeação, à impessoalidade na indicação de candidatos aos cargos e à valorização de servidores.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4. Consta, ainda, que o candidato ao cargo deve possuir **formação em nível superior**, preferencialmente, em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Gestão de Pessoas ou Tecnologia da Informação, comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, dentre outros requisitos disciplinados no mencionado instrumento editalício.

5. Vencidas as etapas previstas para a seleção, foi publicado o resultado do edital (ID n. 0659559) pela Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão, ocasião que informou não ter havido candidatos aprovados para participar da 4ª Etapa – Entrevista com o Gestor (caráter eliminatório), submetendo o feito com todas as peças produzidas durante o certame, para **conhecimento e homologação** do processo seletivo.

6. Por consectário, a responsável pela referida Comissão de Processo Seletivo, por intermédio do Despacho n. 0659559/2024/CPSCC (ID n. 0659559), circunstanciou o andamento da primeira, segunda e terceira fase do processo seletivo com candidatos participantes e, ao final, informou que não houve candidatos aprovados para participar da 4ª Etapa – Entrevista com o Gestor (de caráter eliminatório), submetendo o feito com todas as peças produzidas durante o certame, para **conhecimento e homologação** do processo seletivo.

7. Por sua vez, a Secretaria-Geral de Administração – SGA declarou (ID n. 0666409) que o vertente chamamento para provimento da vaga de Diretor do Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, após a realização das fases, não logrou êxito na seleção de candidato, apesar da ampla divulgação, democratização de acesso de candidatos e, principalmente, impessoalidade nas etapas de seleção.

8. Por fim, a SGA pontuou que devido à urgência de preenchimento da vaga, existente desde 1º de fevereiro de 2024, após a edição da Lei Complementar n. 1.218, de 2024, que alterou a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, solicitou à Comissão de Processo Seletivo para provimento de Cargos em Comissão a deflagração de novo certame, o qual, foi prontamente atendido conforme publicação no diário oficial eletrônico do TCERO de 11 de março de 2024 (https://www.tce.ro.gov.br/doi/arquivos/Diario_03031_2024-3-11-18-16-54.pdf).

9. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

10. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

11. Assento, de início, que, nada obstante o provimento de cargos em comissão seja essencialmente discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, na forma do comando normativo contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988¹, este Tribunal editou a Portaria n. 12, de 2020, estabelecendo normas gerais e diretrizes que disciplinam o processo seletivo para os

¹ Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

aludidos cargos, com a finalidade de dar concretude à democratização de acesso, meritocracia na escolha e eficiência no exercício das funções.

12. A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP, faceada com a matéria, propôs a abertura de processo seletivo simplificado, nos moldes da aludida portaria, em razão da reestruturação organizacional deste Tribunal, levada a efeito pela entrada em vigor da Lei Complementar n. 1.218, de 2024², por meio da qual foi alterada a estrutura organizacional e administrativa deste Tribunal de Contas, com a realocação e/ou instituição de novos cargos.

13. Nesse passo, foi publicado o Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 01/2024 (ID n. 0644515), deflagrado para o preenchimento da vaga de Diretor do Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal.

14. Em sede de apreciação dos atos administrativos praticados no decorrer da instrução processual vergastada, observo que **as etapas de análise de currículo e memorial, prova teórica e prática**, transcorreram em conformidade com as regras previamente fixadas no edital em comento, entretanto, a etapa relativa à avaliação de perfil comportamental dos dois candidatos convocados não apresentaram resultados positivos para o TCERO, razão pela qual não houve, na espécie, candidatos aprovados para a vaga, conforme se depreende do teor do *Comunicado referente a 4ª etapa do processo seletivo – Chamamento 01/2024* (ID 0653624).

15. Por conseguinte, anoto, tendo como relevante, que o certame de que se cuida seguiu regras claras e previamente estipuladas no instrumento de chamamento, em conformidade com a norma contida no § 1º do artigo 9º da Portaria n. 12, de 2020³, em que pese a não aprovação de candidatos no vertente certame, de sorte que tenho como presentes os requisitos que amparam o ato de homologação do procedimento em testilha, nos termos sugeridos pela CPSCC (ID 0659559) e pela SGA (ID 0666409).

16. Devido à pertinência, entendo por bem trazer à colação os argumentos lançados pela Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão (ID n. 0659559), recomendando a homologação do presente procedimento. Confira-se:

TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO DE PERFIL COMPORTAMENTAL

A 3ª Etapa denominada "**Avaliação de Perfil Comportamental**" do Chamamento n. 001/2024 ocorreu no dia 05.03.2024 à tarde na Escola Superior de Contas. Foram aplicadas dinâmicas de modo a verificar aspectos técnicos e comportamentais. Para a próxima etapa **não houve** candidatos aprovados.

² Altera a Lei Complementar n° 1.023, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências”, a Lei Complementar n° 1.024, de 6 de junho de 2019, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências

³ Art. 9º O processo de seleção para escolha de candidato para ocupar cargo em comissão será composto das seguintes etapas: I - análise curricular e de memorial; II - prova teórica e/ou prática; III - exame de projeto/plano de melhoria, para os cargos de nível estratégico; IV - avaliação de perfil comportamental; V - entrevista técnica e/ou comportamental, a ser realizada em conjunto com o gestor demandante, para escolha do candidato indicado à nomeação. §1º A depender do nível de complexidade, da urgência e da duração do vínculo, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nesta Portaria, **poderão ser acrescentadas ou suprimidas etapas ao procedimento, consoante entendimento da comissão responsável pelo processo seletivo e do gestor demandante.** [...]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUARTA ETAPA - ENTREVISTA TÉCNICA E COMPORTAMENTAL

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão **INFORMA** que não houve candidatos aprovados para participar da **4ª Etapa – Entrevista com o Gestor** (caráter eliminatório).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, ultimado o processo seletivo, submeto este SEI, municiado de todas as peças produzidas durante o certame, para **conhecimento e homologação** do processo seletivo. (Destaque no original)

17. Desse modo, **demonstrada a regularidade formal do procedimento de seleção regido pelo Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 01/2024 (ID n. 0644515)**, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente da legalidade, impessoalidade, publicidade e o da isonomia, **a sua homologação é medida que se impõe.**

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes, **DECIDO:**

I – HOMOLOGAR, com substrato jurídico no art. 8º, inciso II⁴ da Resolução n. 286/2019/TCERO c/c art. 187, inciso I⁵ do Regimento Interno do TCERO, **o resultado do Edital de Chamamento de Processo Seletivo para Cargo em Comissão n. 10/2023 (ID n. 0591341)**, deflagrado para o preenchimento do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Administração, Seleção e Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.**

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral de Administração que adote as providências necessárias à divulgação do resultado definitivo do processo seletivo em epígrafe;

III – DÊ-SE CIÊNCIA deste *decisum* à Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão;

IV – PUBLIQUE-SE;

V – CUMPRA-SE.

À Secretaria-Geral da Presidência para que adote todos os atos necessários ao cumprimento do que ora se determina.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente

⁴ Art. 8º São instâncias de governança do sistema de planejamento e gestão, nos termos indicados nesta Resolução: [...] II – Presidente.

⁵ Art. 187. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos e superintender a ordem e a disciplina do Tribunal e de suas Secretarias;